IOM office-specific Ref. No.:	
IOM Project Code:	
LEG Approval Code / Checklist Code	

# **COOPERATION AGREEMENT**

# **BETWEEN THE**

# HIGHER SCHOOL OF THE PUBLIC PROSECUTION SERVICE (ESMPU)

AND THE

**INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM)** 

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE A

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO (ESMPU)

ΕA

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

The Higher School of the Public Prosecution Service ("ESMPU") and the International Organization for Migration, an organization part of the United Nations system ("IOM") (also hereinafter referred to individually as a "Party" and collectively as the "Parties"),

TAKING NOTE that the purposes of ESMPU in Brazil are the training and functional improvement of members and employees of the Public Prosecution Office of the Union ("MPU"); the fight for the improvement of the Rule of Law and the observance of Human Rights; the promotion of meetings and conferences on topics of prosecutors' institutional interest; the circulation of scientific and technical works in the field of Law and the development of projects to improve relations with community groups.

TAKING NOTE that IOM, committed to the principle that humane and orderly migration benefits migrants and society, acts to: assist in meeting the operational challenges of migration, advance understanding of migration issues, encourage social and economic development through migration, and work towards effective respect of the human rights and well-being of migrants,

TAKING NOTE that the Government of the Federative Republic of Brazil and IOM signed the Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the International Organization for Migration regarding the Legal Position, Privileges and Immunities of the Organization in Brazil on 13 April 2010.

CONSCIOUS of the need for closer cooperation between ESMPU and IOM in matters of common interest, and desirous of further enhancing and strengthening such cooperation,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

A Escola Superior do Ministério Público da União ("ESMPU") e a Organização Internacional para as Migrações ("OIM"), uma organização que faz parte do sistema das Nações Unidas, (doravante referidas individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes"),

CONSIDERANDO que os objetivos da ESMPU no Brasil são a capacitação e aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público da União ("MPU"); a luta pelo aperfeiçoamento do Estado de Direito e pela observância dos direitos humanos; a promoção de reuniões e conferências sobre temas de interesse institucional dos procuradores; a circulação de trabalhos científicos e técnicos no campo do Direito e o desenvolvimento de projetos para melhorar as relações com grupos comunitários;

CONSIDERANDO que a OIM, comprometida com o princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, atua para: ajudar a enfrentar os desafios operacionais da migração, avançar no entendimento das questões de migração, estimular o desenvolvimento social e econômico através da migração e trabalhar para um respeito efetivo dos direitos humanos e bemestar dos migrantes,

CONSIDERANDO que o Governo da República Federativa do Brasil e a OIM assinaram o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para Migrações sobre a Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil em 13 de abril de 2010.

CONSCIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre a ESMPU e a OIM em assuntos de interesse comum e desejosos de aperfeiçoar e fortalecer essa cooperação,

**ACORDAM O SEGUINTE:** 

#### ARTICLE I

## **GENERAL PRINCIPLES OF COOPERATION**

- 1. Within their respective mandates and subject to available resources, ESMPU and IOM shall act in close collaboration and hold consultations on all matters of common interest. To this end, the Parties shall consider the appropriate framework for such consultations as and when necessary.
- 2. ESMPU and IOM agree that the activities related to knowledge production and capacity building of the ESMPU regarding migration law, and the related activities of IOM in Brazil, shall be coordinated, to the extent possible, in an effort to achieve the maximum cooperation and the elimination of unnecessary duplication between them, and that when common interests so dictate, either Party may request the cooperation of the other.
- 3. Each Party shall endeavour, in so far as possible and in compliance with its constituent instruments and decisions of its competent bodies, to respond favourably to such requests for cooperation in accordance with procedures to be mutually agreed upon.

#### **ARTIGO I**

# PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO

- Dentro de seus respectivos mandatos e sujeitos aos recursos disponíveis, a ESMPU e a OIM atuarão em estreita colaboração e realizarão consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para esse fim, as Partes deverão considerar o formato apropriado para tais consultas, como e quando necessário.
- 2. A ESMPU e a OIM concordam que as atividades relacionadas à produção de conhecimento e à capacitação da ESMPU em relação à lei de migração e às atividades correlatas da OIM no Brasil serão coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e a eliminação da duplicação desnecessária entre eles e que, quando os interesses comuns assim o exigirem, qualquer Parte poderá solicitar a cooperação do outro.
- 3. Cada Parte deverá esforçar-se, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e decisões de seus órgãos competentes, por responder favoravelmente a tais solicitações de cooperação, de acordo com os procedimentos a serem mutuamente acordados.

### **ARTICLE II**

## **EXCHANGE OF INFORMATION AND DOCUMENTATION**

- 1. ESMPU and IOM agree to exchange information and documentation in the public domain to the fullest extent possible on matters of common interest.
- Where appropriate and subject to the necessary requirements, information and documentation
  relating to specific projects or programmes may also be exchanged between the Parties with a
  view to attaining better complementary action and effective coordination between the two
  Parties.

### **ARTIGO II**

# INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

1. A ESMPU e a OIM concordam em trocar informações e documentação em domínio público, o mais amplamente possível, sobre assuntos de interesse comum.

2. Sempre que adequado e sob reserva dos requisitos necessários, a informação e documentação relativas a projetos ou programas específicos podem também ser trocadas entre as Partes, a fim de obter uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas partes.

### ARTICLE III

#### JOINT ACTION

- ESMPU and IOM may, through special arrangements, decide to act jointly in the implementation
  of projects that are of common interest. Special arrangements shall define the modalities for the
  participation of each Party in such projects and shall determine the expenses payable by each of
  them.
- 2. ESMPU and IOM may, whenever they consider it desirable, set up commissions, committees or other technical or advisory bodies, on terms and conditions to be mutually agreed upon in each case, to advise them on matters of common interest.

### ARTIGO III

# **AÇÃO CONJUNTA**

- A ESMPU e a OIM poderão, por meio de acordos especiais, decidir atuar conjuntamente na implementação de projetos de interesse comum. Os acordos especiais definirão as modalidades de participação de cada parte nesses projetos e determinarão as despesas devidas por cada uma delas.
- 2. A ESMPU e a OIM poderão, quando julgarem conveniente, constituir comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

### **ARTICLE IV**

## AREAS OF COOPERATION

Without prejudice to cooperation in additional fields, within their respective mandates and subject to the availability of resources, the Parties agree to consider the following areas for mutual cooperation:

- Implementation of capacity building initiatives aimed at the improvement of federal prosecutors' knowledge on migration law and policy and related issues;

- Gender mainstreaming and migration initiatives focusing on the Public Prosecution Office of the Union members, employees and beneficiaries;
- Consultation between ESMPU and IOM on matters of common interest as per the present
   Agreement;
- Promotion of research studies on the areas of common interest as per the present Agreement.

## **ARTIGO IV**

# ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes áreas para cooperação mútua:

- Implementação de iniciativas de capacitação voltadas para o aprimoramento do conhecimento dos procuradores e promotores federais sobre leis e políticas de migração e assuntos relacionados;
- Iniciativas na área de migração, incluindo perspectivas de gênero, com foco nos membros, nos servidores e beneficiários do Ministério Público da União;
- Consultas entre a ESMPU e a OIM sobre assuntos de interesse comum, conforme o presente Acordo;
- Promoção de estudos de pesquisa sobre as áreas de interesse comum, conforme o presente Acordo.

## **ARTICLE V**

## COOPERATION BETWEEN THE SECRETARIATS

The General Director of ESMPU and the Chief of Mission of IOM Brazil shall take appropriate measures to ensure effective cooperation and liaison between the Secretariats of the Parties. This includes close cooperation in the field, in particular in locations where both Parties are represented.

#### **ARTIGO V**

## COOPERAÇÃO ENTRE OS SECRETARIADOS

O Diretor-Geral da ESMPU e o Chefe de Missão da OIM no Brasil tomarão as medidas apropriadas para assegurar a cooperação efetiva e a articulação entre os Secretariados das Partes. Isto inclui uma cooperação estreita em campo, em particular nos locais onde ambas as Partes estão representadas.

## **ARTICLE VI**

## IMPLEMENTATION OF THE AGREEMENT

The General Director of ESMPU and the Administration of IOM shall consult each other regularly on matters relating to this Agreement.

#### **ARTIGO VI**

# IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

O Diretor-Geral da ESMPU e a Missão da OIM no Brasil devem consultar um ao outro regularmente sobre as matérias tratadas dentro deste Acordo.

## ARTICLE VII

### SUPPLEMENTARY ARRANGEMENTS

ESMPU and IOM may enter into such supplementary arrangements for the purpose of cooperation and coordination as may be found desirable.

### **ARTIGO VII**

# **ARRANJOS SUPLEMENTARES**

A ESMPU e a OIM podem concordar em realizar arranjos suplementares com o propósito de cooperação e coordenação conforme julguem necessário.

## **ARTICLE VIII**

### CONFIDENTIALITY

All information including personal information which comes into the Parties' possession or knowledge in connection with this Agreement is to be treated as strictly confidential. No personal information shall be

communicated to any third party without the prior written approval of the person concerned. The Parties shall comply with the IOM Data Protection Principles in the event that they collect, receive, use, transfer or store any personal data in the performance of this Agreement. The obligations under this Article shall survive the expiration or termination of this Agreement.

### **ARTIGO VIII**

### **CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações, incluindo informações pessoais que entrem em posse ou conhecimento das Partes relacionadas a este Acordo, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a prévia aprovação por escrito da pessoa em questão. As Partes deverão cumprir os Princípios de Proteção de Dados da OIM no caso de recolher, receber, usar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais no desempenho deste Contrato. As obrigações decorrentes deste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato.

### **ARTICLE IX**

### INTELLECTUAL PROPERTY

The parties agree that the intellectual property resulting from the cooperation between them will be negotiated in the special agreements that will be subscribed for the implementation of projects that are of their common interest.

#### **ARTIGO IX**

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes concordam que a propriedade intelectual oriunda de cooperação será negociadas em acordo especial que será firmado para a implementação de projetos de comum interesse.

# **ARTICLE X**

### STATUS OF IOM

Nothing in or relating to this Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities enjoyed by IOM as an intergovernmental organization.

#### ARTIGO X

### STATUS DA OIM

Nenhum dispositivo deste Acordo ou relacionado a ele será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades da OIM na qualidade de organização intergovernamental.

#### ARTICLE XI

#### **DISPUTE RESOLUTION**

- 1. Any dispute, controversy or claim arising out of or in relation to this Agreement, or the breach, termination or invalidity thereof, shall be settled amicably by negotiation between the Parties.
- 2. In the event that the dispute, controversy or claim has not been resolved by negotiation within 3 (three) months of receipt of the notice from one party of the existence of such dispute, controversy or claim, either Party may request that the dispute, controversy or claim is resolved by conciliation by one conciliator in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules of 1980. Article 16 of the UNCITRAL Conciliation Rules does not apply.
- 3. In the event that such conciliation is unsuccessful, either Party may submit the dispute, controversy or claim to arbitration no later than 3 (three) months following the date of termination of conciliation proceedings as per Article 15 of the UNCITRAL Conciliation Rules. The arbitration will be carried out in accordance with the 2010 UNCITRAL arbitration rules as adopted in 2013. The number of arbitrators shall be one and the language of arbitral proceedings shall be English, unless otherwise agreed by the Parties in writing. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The arbitral award will be final and binding.
- 4. The present Agreement as well as the arbitration agreement above shall be governed by the terms of the present Agreement and supplemented by internationally accepted general principles of law for the issues not covered by the Agreement, to the exclusion of any single national system of law that would defer the Agreement to the laws of any given jurisdiction. Internationally accepted general principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts. Dispute resolution shall be pursued confidentially by both Parties. This Article survives the expiration or termination of the present Agreement.

#### **ARTIGO XI**

# RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por meio de negociação entre as Partes.
- 2. Caso a disputa, controvérsia ou reclamação não tenha sido resolvida por meio de negociação dentro de 3 (três) meses do recebimento da notificação de uma parte da existência de tal disputa, controvérsia ou reclamação, qualquer das Partes poderá solicitar que a disputa, controvérsia ou a reivindicação seja resolvida por conciliação, por meio de um conciliador de acordo conforme as Regras de Conciliação da UNCITRAL de 1980. O Artigo 16 das Regras de Conciliação da UNCITRAL não se aplica.
- 3. No caso de tal conciliação ser malsucedida vencida, qualquer das Partes poderá submeter a disputa, controvérsia ou reivindicação à arbitragem no prazo máximo de 3 (três) meses após a data do término do processo de conciliação, conforme o Artigo 15 das Regras de Conciliação da UNCITRAL. A arbitragem será realizada de acordo com as regras da UNCITRAL de 2010 adotadas em 2013. O número de árbitros será um e o idioma do procedimento arbitral será o inglês, salvo acordo em contrário entre as Partes por escrito. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder indenizações punitivas. A sentença arbitral será final e obrigatória.
- 4. O presente acordo, bem como o acordo de arbitragem acima, serão regidos pelos termos definidos neste Instrumento e complementados por princípios gerais de direito aceitos internacionalmente para as questões que não forem cobertas por este Memorando, com a exclusão de qualquer sistema nacional único de lei que submeta o acordo às leis de qualquer jurisdição. Os princípios gerais de direito internacionalmente aceitos devem incluir os Princípios UNIDROIT de Contratos Comerciais Internacionais. A resolução de litígios deve ser conduzida confidencialmente por ambas as Partes. Este artigo sobrevive à expiração ou rescisão do presente Acordo.

### **ARTICLE XII**

### ENTRY INTO FORCE, AMENDMENTS AND DURATION

1. This Agreement shall enter into force on the date of its signature by the duly authorized representatives of the Parties. Upon its entry into force, the Parties will publicize it among their field and headquarters personnel.

- 2. The period of validity of this Agreement shall be 5 (five) years from the date of its last signature and may be extended by means of an additive term, provided that there is interest of the participants.
- 3. This Agreement may be amended by mutual consent of the Parties. The proposed amendment should be made in writing to the other Party and shall enter into force upon its acceptance in writing by the Parties.
- 4. Either of the parties may terminate this Agreement by giving 6 (six) months' written notice to the other Party.

#### **ARTIGO XII**

# ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO

- 1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão divulgá-lo entre o seu pessoal de campo e da sede.
- 2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.
- 3. O presente acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após aceitação por escrito das Partes.
- 4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita de 6 (seis) meses à outra Parte.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned representatives of the Higher School of the Public Prosecution Service and the International Organization for Migration have signed the present Agreement.

Signed in duplicate in English and Portuguese on the dates and at the places indicated below. In case of discrepancy between the language versions of this Contract, the English version shall prevail.

EM FÉ DE QUE os representantes abaixo assinados da Escola Superior do Ministério Público da União e da Organização Internacional para a Migração assinaram o presente Acordo.

Assinado em duas vias em inglês e português, nas datas e nos locais indicados abaixo. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, o texto em inglês prevalecerá.

For and on behalf of Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) For and on behalf of The International Organization for Migration (IOM)

João Akira Omoto General Director ESMPU Date: ..... August 2019 Brasilia/DF, Brazil Stéphane Rostiaux Chief of Mission, IOM Brazil Date: ..... August\_2019 Brasilia/DF, Brazil